



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Fundação Estadual do Meio Ambiente  
Diretoria de Gestão da Qualidade e Monitoramento Ambiental  
Gerência de Monitoramento de Efluentes

OFÍCIO Nº 359/2017 GEDEF/DGQA/FEAM



Belo Horizonte, 29 de setembro de 2017.

Referência: Verificação do cumprimento das Deliberações Normativas COPAM Nº 96/2006 e Nº 128/2008, que convocou os municípios para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgotos e deu outras providências.

Ilmo Senhor,

Comunicamos que, em razão da verificação no Sistema Integrado de Informação Ambiental-SIAM, este município encontra-se em atraso para o atendimento à convocação realizada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM através das deliberações normativas Nº 96 de 2006 e Nº 128 de 2008. Assim foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 64592/2017 e Auto de Infração nº 134919/2017.

As referidas deliberações convocaram os municípios de Minas Gerais para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgotos e da outras providências conforme DN Nº 96/2006:

“Art. 2º - Todos os municípios convocados por essa Deliberação Normativa do Estado de Minas Gerais devem implantar sistema de tratamento de esgotos com eficiência mínima de 60% e que atendam no mínimo 80% da população urbana.”

Na oportunidade, lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental vigente, o município dispõe do prazo de vinte dias, contados do recebimento do Auto de Infração para apresentar defesa endereçada ao **Núcleo de Autos de Infração** da Fundação Estadual do Meio Ambiente, **Rodovia Papa João Paulo II, 4.143 - Edifício Minas -1º andar - Bairro Serra Verde**

Atenciosamente.

  
**Alessandra Jardim de Souza**

Gerente de Monitoramento de Efluentes

*Alessandra Jardim de Souza*  
Gerente de Monitoramento de Efluentes  
Masp: 1.227.431-2

Ao senhor (a) Prefeito(a),  
Prefeitura Municipal de Itanhandu  
Praça Prefeito Amador Guedes, 165-- Centro  
Itanhandu – Minas Gerais  
CEP: 37464-000

MEF





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH



1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 64592

Folha 1/2

2. AGENDAS: 01 [X] FEAM 02 [ ] IEF 03 [ ] IGAM Hora: 09:40h Dia: 29 Mês: setembro Ano: 2017

3. Motivação: [ ] Denúncia [ ] Ministério Público [ ] Poder Judiciário [ ] Operações Especiais do CGFAI [ ] SUPRAM [ ] COPAM/CRH [X] Rotina

4. Finalidade  
FEAM: [ ] Condicionantes [ ] Licenciamento [ ] AAF [ ] Emergência Ambiental [ ] Acompanhamento de projeto [X] Outros  
IEF: [ ] Fauna [ ] Pesca [ ] DAIA [ ] Reserva Legal [ ] DCC [ ] APP [ ] Danos em áreas protegidas [ ] Outros  
IGAM: [ ] Outorga [ ] Outros

5. Identificação  
01. Atividade: Tratamento de esgoto sanitário 02. Código: E-03.06-9 03. Classe 04. Porte P  
05. Processo nº. 06. Órgão: 07. [ ] Não possui processo  
08. [ ] Nome do Fiscalizado Prefeitura Municipal de Itanhandu 09. [ ] CPF 10. [X] CNPJ 18.186.718/0001-80  
11. RG. 12. CNH-UF 13. [ ] RGP [ ] Tit. Eleitoral  
14. Placa do veículo – UF 15. RENAVAM 16. Nº e tipo do documento ambiental  
17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica) Prefeitura Municipal de Itanhandu 18. Inscrição Estadual - UF  
19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia Praça Prefeito Amador Guedes 20. Nº / KM 165 21. Complemento  
22. Bairro/Logradouro Centro 23. Município: Itanhandu 24. UF: MG  
25. CEP: 37464-000 26. Cx Postal 27. Fone: (35) 3361-2000 28. E-mail

6. Local da Fiscalização  
01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc.  
02. Nº. / KM 03. Complemento 04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade:  
05. Município 06. CEP 07. Fone ( ) - - - - -  
08. Referência do local  
09. Coord. Geográficas DATUM [ ] SAD 69 [ ] Corrego Alegre Latitude Grau Minuto Segundo Longitude Grau Minuto Segundo  
Planas UTM FUSO 22 23 24 X= (6 dígitos) Y= (7 dígitos)

10. Croqui de acesso

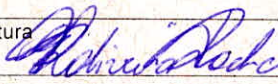
07 01. Assinatura do Agente Fiscalizador *Roberto Rocha* 02. Assinatura do Fiscalizado



## 8. Relatório Sucinto

No intuito de verificar o atendimento dos municípios mineiros as deliberações normativas do COPAM número 96 de 2006 e 128 de 2008, que convocam os municípios para o licenciamento de sistemas de tratamento de esgotamento sanitário foi realizada consulta ao sistema integrado de informação ambiental, quando foi constatado o descumprimento por parte deste município dos prazos determinados pelo COPAM por meio da deliberação normativa 128 de 2008.

## 9. Assinaturas

01. Servidor (Nome Legível) Everton de Oliveira Rocha	MASP 1308628-5	Assinatura 
Orgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input checked="" type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
02. Servidor (Nome Legível)	MASP	Assinatura
Orgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
03. Servidor (Nome Legível)	MASP	Assinatura
Orgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização		
04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado [Nome Legível]	Função/Vínculo com o Empreendimento	
Assinatura		

1ª Via Fiscalizado – 2ª Via Órgão Ambiental – 3ª Via Ministério Público – 4ª Via Bloco





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS HÍDRICOS - SISEMA  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 134919 / 17

Lavrado em Substituição ao AI nº: /

Vinculado ao:  Auto de Fiscalização nº 64592 de 23/08/2017  
 Boletim de Ocorrência nº: de / /

2. Auto de Infração possui folha de continuação?  SIM  NÃO

3. Órgão Responsável pela lavratura:

FEAM  IGAM  IEF  SGRAI  SUCFIS  PMMG

Local:

Dia: 23 / Setembro / 2017



4. Autuado

Nome do Autuado/ Empreendimento:

Prefeitura Municipal de Stambandu

Data Nascimento:

Nome da Mãe:

CPF:  CNPJ:

181867180001-80

Outros:

Endereço do Autuado / Empreendimento: (Correspondência)

Praça Prefeito Amador Guedes

Nº. / km:

165

Complemento:

Bairro/Logradouro:

Centro

Município:

Stambandu

UF

JG

CEP:

37464-000

Cx Postal:

Fone: ( )

E-mail:

5. Outros Envolvidos/ Responsáveis

Nome do 1º envolvido:

CPF:  CNPJ:

Vinculo com o AI Nº:

Nome do 2º envolvido:

CPF:  CNPJ:

Vinculo com o AI Nº:

6. Descrição Infração

Descumprimento das Deliberações Normativas 96/2006 e 128/2008 do COPAM que converteu os municípios para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgoto e de outras prescrições

7. Coordenadas da Infração

Geográficas:

DATUM:

WGS  SIRGAS 2000

Latitude:

Grau Min Seg

Longitude:

Grau Min Seg

Planas: UTM

FUSO 22 23 24

X= (6 dígitos)

Y= (7 dígitos)

8. Embasamento legal

Artigo

Anexo

Código

Inciso

Alinea

Decreto/ano

Lei / ano

Resolução

DN

Port. Nº

Órgão

83

I

107

44844/08

7772/80

9. Atenuantes /Agravantes

Atenuantes

Agravantes

Nº

Artigo/Parág.

Inciso

Alinea

Redução

Nº

Artigo/Parág.

Inciso

Alinea

Aumento

10. Reincidência

Genérica  Específica  Não foi possível verificar  Não se aplica

11. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP

Infração

Porte

Penalidade

Valor

Acréscimo  Redução

Valor Total

GRAVE

P

Advertência  Multa Simples  Multa Diária

R\$ 4487,23

4487,23

ERP:

Kg de pescado:

Valor ERP por Kg: R\$

Total: R\$

Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$:

Valor total das multas:

R\$ 4487,23

(quatro mil quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos)

No caso de advertência, o autuado possui o prazo de..... dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$

12. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações

13. Depositário

Nome Completo:

CPF:

CNPJ:

RG:

Endereço: Rua, Avenida, etc.

Nº / km:

Bairro / Logradouro:

Município:

UF:

CEP:

Fone:

Assinatura:

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA NAI/FEAM, NO SEGUINTE ENDEREÇO: Rod. Lapa João Luulo II, 4143 - 1º andar BH/MG 3915-1436

14. Assinaturas

01. Servidor: (Nome Legível)

MASP:

Assinatura do servidor:

EVERTON DE OLIVEIRA ROCHA

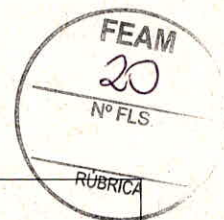
1308628-5

Assinatura do Autuado/Representante Legal

02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível)

Função/Vínculo com Autuado:





PROCESSO Nº: 494057/2017  
REFERÊNCIA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 134919/2017  
AUTUADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### DESPACHO

À Chefe de Gabinete,

Trata-se de Auto de Infração nº 134919/2017 no qual a Prefeitura Municipal de Itanhandu foi autuada nos termos do art. 83, I, código 107 do Decreto Estadual nº 44844/2008 pelo descumprimento das Deliberações Normativas 96/2006 e 128/2008 do COPAM que convocaram os municípios para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgotos.

Em sua defesa a autuada alega apresentou AAF nº 2559/2014 obtida em 19/05/2014, válida até 19/05/2018 e AAF nº 4089/2016 emitida em 08/08/2016, com vencimento em 08/08/2020. Desta forma, solicito o encaminhamento dos autos à área técnica, a fim de que se manifeste sobre a validade do auto de infração, considerando os documentos apresentados e os demais parâmetros exigidos pelas deliberações normativas 96/2006 e 128/2008 do COPAM.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 02 de agosto de 2022.

Fernanda Alcântara Ribeiro  
Analista Ambiental



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente**  
**Gabinete**



Memorando.FEAM/GAB.nº 1118/2022

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2022.

**Para: Rodrigo Franco**

Subsecretaria de Gestão Ambiental e Saneamento/Semad

**Assunto:** Encaminha para manifestação técnica - AI nº 134919/2017 - Processo Administrativo nº 494057/2017 -

**Referência:** [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2090.01.0005000/2021-98].

Senhor Subsecretário,

Com nossos cumprimentos.

A pedido do Presidente da Feam, encaminhamos o presente processo contendo a cópia digitalizada do Processo Administrativo nº 494057/2017(39584555), referente ao Auto de Infração nº 134919/2017, lavrado em face do município de Itanhandu por descumprimento das Deliberações Normativas 96/2006 e 128/2008 do COPAM que convocaram os municípios para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgotos.

Considerando que a equipe técnica da extinta Gerência de Monitoramento de Efluentes - GEDEF, passou a integrar a Diretoria de Resíduos Sólidos Urbanos e Drenagem de Águas Pluviais, solicitamos que o processo seja encaminhado àquela Diretoria, a fim de que área técnica manifeste sobre a validade do auto de infração, considerando os documentos apresentados e os demais parâmetros exigidos pelas deliberações normativas 96/2006 e 128/2008, conforme solicitado pelo Núcleo de Auto de Infração (f. 20 doc. Sei (50813411)).

Em observância à Portaria Feam nº 657/2020, solicitamos a gentileza de retornar o expediente a este Gabinete em até 90 dias.

Atenciosamente,

**Renata Maria de Araújo**  
Chefe de Gabinete  
Fundação Estadual do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Renata Maria de Araújo, Chefe de Gabinete**, em 04/08/2022, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E**  
**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**Subsecretaria de Gestão Ambiental e Saneamento**



Processo nº 2090.01.0005000/2021-98

Belo Horizonte, 05 de agosto de 2022.

Procedência: Despacho nº 301/2022/SEMAD/SUGES

Destinatário(s): Lilia Aparecida de Castro

Assunto: Encaminha para manifestação técnica - AI nº 134919/2017 - Processo Administrativo nº 494057/2017

**PACHO**

Prezada superintendente,

De ordem do Subsecretário, encaminho Memorando.FEAM/GAB.nº 1118/2022 (50813910), que remete ao Processo Administrativo nº 494057/2017 (39584555), referente ao Auto de Infração nº 134919/2017, lavrado em face do município de Itanhandu por descumprimento das Deliberações Normativas 96/2006 e 128/2008 do COPAM que convocaram os municípios para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgotos, para conhecimento e providências cabíveis.

Gentileza apresentar retorno até o dia 07/10/2022.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Carrusca Camilo de Oliveira, Servidor**, em 05/08/2022, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **50935556** e o código CRC **0BC1109B**.

Referência: Processo nº 2090.01.0005000/2021-98

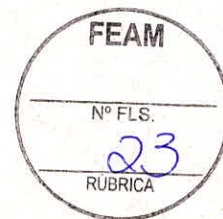
SEI nº 50935556



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## Superintendência de Saneamento Básico



Processo nº 2090.01.0005000/2021-98

Belo Horizonte, 05 de agosto de 2022.

Procedência: Despacho nº 256/2022/SEMAD/SUSAB

Destinatário(s): Kleynner Jardim Lopes

Prezado Diretor,

De ordem da Superintendente, Lília Aparecida de Castro, encaminho o presente expediente, que se refere ao Auto de Infração nº 134919/2017, lavrado em face do município de Itanhandu por descumprimento das Deliberações Normativas 96/2006 e 128/2008 do COPAM que convocaram os municípios para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgotos.

Gentileza analisar os autos e apresentar retorno a esta superintendência até o dia 6/10/2022.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lara Lana Santana, Servidora**, em 05/08/2022, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **50940369** e o código CRC **C14539A8**.

Referência: Processo nº 2090.01.0005000/2021-98

SEI nº 50940369



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****Diretoria de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário****Nota Técnica nº 62/SEMAD/DAAES/2022****PROCESSO Nº 2090.01.0005000/2021-98****1. Introdução**

A presente Nota Técnica tem por objetivo analisar tecnicamente a defesa de Auto de Infração em desfavor do município de Itanhandu acerca das Deliberações Normativas do Conselho Estadual de Política Ambiental n.ºs. 96/2006 e 128/2008.

**2. Dos fatos**

De acordo com as Deliberações Normativas do Conselho Estadual de Política Ambiental n.ºs. 96/2006 e 128/2008, que convocaram os Municípios para licenciamento de sistemas de esgotamento sanitário, os municípios do Grupo 7, no qual se encaixa o município de Itanhandu, deveriam, em 31/03/2017, possuir sistema de tratamento de efluentes domésticos regularizado ambientalmente, com capacidade de atendimento igual ou superior a 80% da população urbana, com eficiência de tratamento mínima de 60%. Contudo, verificou-se que o município não atendia a legislação.

A verificação ao não atendimento foi exposta no Auto de Fiscalização nº 64592/2017 que originou o Auto de Infração nº 134919/2017.

O município apresentou defesa.

**3. Das análises**

Considerando as referidas deliberações que convocaram os municípios de Minas Gerais para a regularização ambiental de sistema de tratamento de esgotos e da outras providências conforme DN Nº 96/2006, temos:

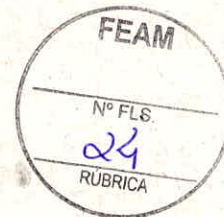
“Art. 2º - Todos os municípios convocados por essa Deliberação Normativa do Estado de Minas Gerais devem implantar sistema de tratamento de esgotos com eficiência mínima de 60% e que atendam no mínimo 80% da população urbana.”

Percebe-se que a autuação pelo Descumprimento das Deliberações Normativas Copam Nº 96/2006 e Nº 128/2008 possa se dar pelos seguintes motivos:

- Por perda de prazos, acerca das formalizações das licenças, indicados pela DN Copam 96/2006 e atualizados pela DN Copam 128/2008,
- Pelo não atendimento ao Percentual Mínimo exigido pelo tratamento de 80% da população urbana,
- Não atendimento da eficiência mínima exigida de 60% do sistema de esgoto implantado.

Foi verificado que a Estação de Tratamento de Esgoto – Bairro Jardim estava ambientalmente regularizada na época da lavratura do Auto de Infração por meio da Autorização Ambiental de Funcionamento nº04089/2016 e que atende a 10% da população conforme parecer nº114/Semad/Supramsul\_DRRA/2020.

Foi verificado também que a Estação de Tratamento de Esgoto – Ipê Amarelo estava ambientalmente regularizada na época da lavratura do Auto de Infração por meio da Autorização Ambiental de Funcionamento nº02559/2014 e que atende a 11,56% da população conforme o Relatório





Ambiental Simplificado – RAS, protocolado no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM sob o nº0814339/2018.

#### 4. Conclusão

Pelo exposto, apesar do Município possuir duas estações de tratamento de esgoto ambientalmente regularizadas na época da lavratura do Auto de Infração, o percentual de esgoto tratado pelas duas estações era de 21,56%, sendo assim, o município não atendia o percentual mínimo exigido pelo tratamento de 80% da população urbana, dessa forma não atendia as exigências impostas pelas Deliberações Normativas Copam Nº 96/2006 e Nº 128/2008, não descaracterizando tecnicamente a infração cometida, cabendo ainda avaliação de quesitos jurídicos.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Carvalho Cevidanes, Servidor Público**, em 29/09/2022, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **53920789** e o código CRC **F2358B40**.

Referência: Processo nº 2090.01.0005000/2021-98

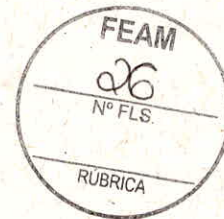
SEI nº 53920789







**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência de Saneamento Básico**



Memorando.SEMAD/SUSAB.nº 241/2022

Belo Horizonte, 03 de novembro de 2022.

**Para:** Rodrigo Gonçalves Franco

Subsecretário de Gestão Ambiental e Saneamento

**Assunto:** Encaminha para manifestação técnica - AI nº 134919/2017 - Processo Administrativo nº 494057/2017

Senhor Subsecretário,

Em resposta a solicitação encaminhada no Despacho nº 301/2022/SEMAD/SUGES (50935556), encaminho **Nota Técnica nº 62/SEMAD/DAAES/2022 (53920789)**.

Nos coloco à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Ken Mizuta, Superintendente**, em 03/11/2022, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

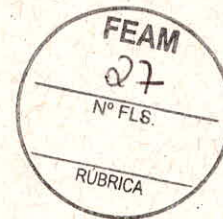


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **55644268** e o código CRC **AD895761**.

Referência: Processo nº 2090.01.0005000/2021-98

SEI nº 55644268



**ESTADO DE MINAS GERAIS****SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL****Subsecretaria de Gestão Ambiental e Saneamento**

Ofício Circular SEMAD/SUGES nº. 7/2022

Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência a Senhora

**Renata Maria de Araújo**

Chefe de Gabinete

Fundação Estadual do Meio Ambiente

**Assunto: Encaminha para manifestação técnica - AI nº 134919/2017 - Processo Administrativo nº 494057/2017**

Senhora Chefe de Gabinete

Com os cordiais cumprimentos, informo que aportou a esta Subsecretaria o Memorando.FEAM/GAB.nº 1118/2022 (50813910), que remete ao Processo Administrativo nº 494057/2017 (39584555), referente ao Auto de Infração nº 134919/2017, lavrado em face do município de Itanhandu por descumprimento das Deliberações Normativas 96/2006 e 128/2008 do COPAM que convocaram os municípios para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgotos.

Desta forma, em consonância com as competências desta Subsecretaria, em atendimento ao solicitando encaminhado o histórico: Despacho nº 256/2022/SEMAD/SUSAB (50940369), Nota Técnica nº 62/SEMAD/DAAES/2022 (53920789) e Memorando.SEMAD/SUSAB.nº 241/2022 (55644268).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonçalves Franco, Subsecretário**, em 26/12/2022, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **58404819** e o código CRC **7BECCE55**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2090.01.0005000/2021-98

SEI nº 58404819





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**  
**Gabinete**



Processo nº 2090.01.0005000/2021-98

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2022.

Procedência: Despacho nº 2377/2022/FEAM/GAB

Destinatário(s): Gláucia Dell'areti Ribeiro

Núcleo de Autos de Infração - NAI/FEAM

Assunto: manifestação técnica - AI nº 134919/2017 - Processo Administrativo nº 494057/2017 - município de Itanhandu

**DESPACHO**

Senhora Coordenadora,

Com nossos cumprimentos.

De ordem da Chefe de Gabinete, Renata Maria de Araújo, encaminhamos, para conhecimento e providências no que couber, Ofício Circular SEMAD/SUGES nº, 7/2022 (58404819) com manifestação da área técnica referente ao AI nº 134919/2017, lavrado em face do município de Itanhandu.

Informamos que a pasta física, referente ao PA nº 494057/2017, será remetida ao NAI.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Franca Seleme Azevedo, Servidor(a) Público(a)**, em 27/12/2022, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **58421751** e o código CRC **DC425E43**.



RECEBEMOS  
NAI/FEAM  
27/12/22  
*Hamill*  
ASSINATURA





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE  
Núcleo de Auto de Infração



Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2023.

PROCESSO CAP Nº: 494057/2017

REFERÊNCIA: DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 134919/2017

AUTUADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

#### ANÁLISE Nº 09/2023

#### Relatório

A Prefeitura Municipal de Itanhandu foi autuada como incurso no artigo 83, anexo I, código 107, do Decreto nº 44.844/2008, pelo cometimento da seguinte irregularidade:

*"Descumprimento das Deliberações Normativas 96/2006 e 128/2008 do COPAM que convocou os Municípios para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgotos e deu outras providências."*

Foi imposta a penalidade de multa simples, no valor de R\$4.487,23 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos) considerando a natureza grave da infração e o porte pequeno do empreendimento.

A autuada recebeu o Auto de Infração através do OFÍCIO Nº 359/2017 GEDEF/DGQA/FEAM em 16/10/2017 (fls.04), apresentou defesa tempestivamente em 18/10/2017, alegando, em síntese, que:

- o Município de Itanhandu possui as seguintes estações de tratamento de esgotos (ETEs): Bairro Jardim, Bairro Gonçalves e Bairro Ipê Amarelo, processos ambientais números 07721/2006, 27256/2016 e 06745/2014 respectivamente e que estão em operação por meio de Autorização Ambiental de Funcionamento nºs 02559/2014 e 04089/2016. Dessa forma, solicita que o Auto de Infração nº 134919/2017 seja remetido.

Assim, em atendimento aos princípios do contraditório e ampla defesa, passamos à análise dos argumentos trazidos pelo interessado. Ressalva-se o disposto no art. 63 do atual Decreto nº 47.383/2018, que autoriza a autoridade competente, a seu critério, adentrar ao mérito mesmo que não atendidos requisitos formais da defesa.

#### Fundamentação

Primeiramente, ressalta-se que as Deliberações Normativas do COPAM nº 96/2006 e 128/2008 estabelecem um cronograma de prazos específicos e obrigatórios, para a formalização de processos de Regularização Ambiental do sistema de tratamento de esgotos em todos os Municípios do Estado de Minas Gerais, senão vejamos o que estabelece a DN 96/2006:

Art. 1º - Ficam convocados para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgotos os municípios com população urbana superior a 30.000 (trinta mil) habitantes (Censo 2000) e os municípios, Serro, Tiradentes, Conceição do Mato Dentro e Ouro Branco cortados pela Estrada Real, definida no Programa de Incentivo ao Desenvolvimento do Potencial Turístico da Estrada Real criado pela Lei nº 13.173, de 20 de janeiro de 2005, na forma que se segue:

(...)

**§7º- Conformando o Grupo 7, municípios com população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, conforme Anexo Único e de acordo com o seguinte cronograma:**

I - até março de 2008, devem providenciar cadastramento mediante preenchimento de formulário específico a ser disponibilizado e Relatório Técnico;

II - até março de 2017, deve ser formalizado o processo de Autorização Ambiental de Funcionamento, para atendimento mínimo de 80% da população urbana com eficiência de tratamento de 60%.

Conforme estabelece o artigo 1º, § 7º, da Deliberação Normativa do COPAM nº 96/2006, os municípios com população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, tiveram o prazo até março de 2017, para formalizar o processo de Autorização Ambiental de Funcionamento, para atendimento mínimo de 80% da população urbana com eficiência de tratamento de 60%.

Pois bem, com o objetivo de analisar as alegações e documentos apresentados pela Prefeitura Municipal de Itanhandu, a defesa foi submetida à apreciação técnica pela Diretoria de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da SEMAD que por meio do Nota Técnica nº 62/SEMAD/DAAS/2022 (fls.24/25), esclareceu o que se segue:





#### “ Das análises

Considerando as referidas deliberações que convocaram os municípios de Minas Gerais para a regularização ambiental do sistema de tratamento de esgotos e das outras providências conforme DN nº 96/2006, temos:

“Art. 2º - Todos os municípios convocados por essa Deliberação Normativa do Estado de Minas Gerais devem implantar sistema de tratamento de esgotos com eficiência mínima de 60% e que atendam no mínimo 80% da população urbana.”

Percebe-se que a atuação pelo Descumprimento das Deliberações Normativas Copam nº 96/2006 e nº 128/2008 possa se dar pelos seguintes motivos:

- Por perda de prazos, acerca das formalizações das licenças, indicados pela DN Copam 96/2006 e atualizados pela DN Copam 128/2008,
- Pelo não atendimento ao Percentual Mínimo exigido pelo tratamento de 80% da população urbana,
- Não atendimento da eficiência mínima exigida de 60% do sistema de esgoto implantado.

Foi verificado que a Estação de Tratamento de Esgoto – Bairro Jardim estava ambientalmente regularizada na época da lavratura do Auto de Infração por meio da Autorização Ambiental de Funcionamento nº04089/2016 e que atende a 10% da população conforme parecer nº114/Semad/Suprainsul/DRRA/2020.

Foi verificado também que a Estação de Tratamento de Esgoto – Ipê Amarelo estava ambientalmente regularizada na época da lavratura do Auto de Infração por meio da Autorização Ambiental de Funcionamento nº02559/2014 e que atende a 11,56% da população conforme o Relatório Ambiental Simplificado – RAS, protocolado no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM sob o nº0814339/2018.

#### 4. Conclusão

Pelo exposto, **apesar do Município possuir duas estações de tratamento de esgoto ambientalmente regularizadas na época da lavratura do Auto de Infração, o percentual de esgoto tratado pelas duas estações era de 21,56%, sendo assim, o município não atendia o percentual mínimo exigido pelo tratamento de 80% da população urbana, dessa forma não atendia as exigências impostas pelas Deliberações Normativas Copam nº 96/2006 e nº 128/2008, não descaracterizando tecnicamente a infração cometida, cabendo ainda avaliação de quesitos jurídicos.** (grifos nossos)

Dessa forma, evidencia-se, portanto que o **Município de Itanhandu não cumpriu as condições e os prazos exigidos pela legislação**, tendo em vista que está classificado no Grupo 7 da DN 96/2006, portanto, o prazo para obtenção da AFF e atendimento no mínimo de 80% da população com eficiência de tratamento de esgoto, com eficiência mínima de 60% foi até 31/03/2017.

Sendo assim, diante dessa irregularidade, o ente municipal foi corretamente autuado, através do Auto de Infração nº 134919/2017, como incurso no artigo 83, Anexo I, Código 107 do Decreto nº 44.844/2008: *“Deixar de atender a convocações posteriores para licenciamento, autorização ambiental de funcionamento ou procedimento corretivo formulada pelo COPAM ou pelas URCs.”*

Por fim, conclui-se que a lavratura do auto de infração foi realizada dentro dos ditames legais, razão pela qual opinamos pela manutenção da penalidade de multa simples aplicada em face do ente municipal.

#### Conclusão

Em face do exposto, remetemos os autos ao Presidente da FEAM, e sugerimos que seja mantida a penalidade de multa no valor de **R\$4.487,23 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos)**, com fundamento no artigo 83, anexo I, código 107, do Decreto nº 44.844/2008.

À consideração superior.

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2023.

Fernanda Alcântara Ribeiro  
Analista Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Alcântara Ribeiro Marinho, Servidor(a) Público(a)**, em 03/03/2023, às 21:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Núcleo de Auto de Infração**



Decisão FEAM/NAI nº. -/2023

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2023.

**PROCESSO CAP Nº: 494057/2017**

**REFERÊNCIA: DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 134919/2017**

**AUTUADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU**

**DECISÃO**

O Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM, nos termos do art. 16-C § 1º da Lei nº 7.772 de 8 de setembro de 1980, decide manter a penalidade de multa simples aplicada no valor de **R\$4.487,23 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos)**, nos termos da análise jurídica e fundamento legal no Artigo 83, Anexo I, Código 107, do Decreto nº 44.844/2008.

Notifique-se o autuado da decisão administrativa e do prazo de 30 (trinta) dias para apresentar Recurso ou efetuar pagamento, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

**RENATO TEIXEIRA BRANDÃO**

**PRESIDENTE DA FEAM**



Documento assinado eletronicamente por **Renato Teixeira Brandão, Presidente**, em 06/03/2023, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **61309830** e o código CRC **77F97548**.





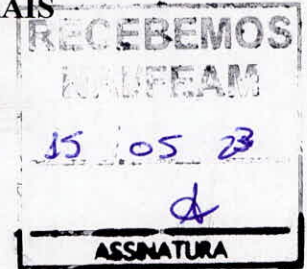
**EXCELENTÍSSIMO NÚCLEO DE AUTO DE INFRAÇÃO DA FUNDAÇÃO  
ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DE MINAS GERAIS**

**Processo CAP n.º:** 494057/2017.

**Auto de Infração n.º:** 134919/2017.

**Nome do Autuado:** Município de Itanhandu/MG.

**Número do CNPJ do Autuado:** 18.186.718/0001-80.



Município de Itanhandu, situado na Praça Amador Guedes, n.º 165, Centro, Itanhandu, MG, CEP n.º 37.464-000, CNPJ n.º 18.186.718/0001-80, não se conformando com o auto de infração acima referido, do qual foi notificado em 11.04.2023, vem, respeitosamente, no prazo legal, apresentar seu **recurso administrativo** - com base legislativa no art. 16-C da Lei n.º 7.772/1980 de Minas Gerais - pelos motivos de fato e de direito que se seguem:

## **I - DOS FATOS**

Através do Auto de Infração n.º 134919/2017, o Município de Itanhandu/MG foi autuado pelo descumprimento das deliberações normativas 96/2006 e 128/2008 do COPAM, tendo sido imputado ao Município multa no valor de R\$ 4.487,23 (quatro mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos) – que, com a correção monetária, é R\$ 6.041,77 (seis mil e quarenta e um reais e setenta e sete centavos).

Através dos ofícios n.º 359/2017 (GEDEF/DGQA/FEAM) recebido pelo autuado em 16/10/2017, foi apresentada defesa no prazo tempestivo do dia 18/10/2017.

No dia 18/02/23, através da análise n.º 09/2023, o Núcleo de Auto de Infração da Fundação Estadual do Meio Ambiente alegou que o Município possui duas estações de tratamento de esgoto ambientalmente regularizadas na época da lavratura do Auto de Infração, e que o percentual de esgoto tratado pelas duas estações era de 21,56%, não atingindo, assim, o mínimo exigido de 80% de tratamento da população urbana, como impõe as deliberações normativas da COPAM – n.ºs 96/2006 e 128/2008.

Por fim, fundamenta e pede a manutenção da multa supra, com fundamento no art. 83, anexo I, código 107, do Decreto n.º 44.844/2008 de Minas Gerais.

## **II - DOS FUNDAMENTOS**

### **II.I – DOS FUNDAMENTOS PRELIMINARES**

Oportuna a exposição de que a fundamentação jurídica da FEAM possui como alicerce o Decreto n.º 44.844/2008, esta revogada pelo inciso I do art. 145 do Decreto n.º 47.383, de 2/3/2018.

Nesse sentido, todos os procedimentos administrativos de fiscalização e de aplicação das penalidades que possuem como base legislativa tal decreto são nulos de pleno direito.

### **II.I – DOS FUNDAMENTOS DE MÉRITO**

Conforme defesa feita através do ofício n.º 079/2017, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, assinadas pelo Chefe do Executivo Municipal à época, Prefeito Evaldo Ribeiro de Barros, junto de seu Secretário de Meio Ambiente – à época, Eruin M. Ribeiro – e de seu





1500.01.0143519/2023-80

FEAM/NAI







Assessor Jurídico – à época, Gustavo Levenhagem Moura -, o Município de Itanhandu não dispunha de recursos para o atendimento das Deliberações Normativas n.ºs 96/2006 e 128/2008, do COPAM.

Ainda nesta defesa, o referido ofício declarou que o Município está em busca de recursos federais e estaduais para a implantação de estações de tratamento de esgoto (ETE) – através da FUNASA e do SECIR, respectivamente -, a fim de cumprir com os requisitos das deliberações normativas supra.

Como é sabido, a aquisição destes recursos para os fins mencionados possuem um rito burocrático o qual foge do controle do Executivo Municipal, ficando o município aguardando as verbas para o cumprimento das supramencionadas deliberações normativas e, principalmente, a fim de cumprir com a dignidade da pessoa humana dos munícipes de Itanhandu/MG, concretizar o direito constitucional ao saneamento básico.

### III – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos fundamentos expostos, espera e requer que seja acolhido o presente recurso, extinguindo-se o presente Processo do Conselho de Administração Pública, tendo por efeito o cancelamento da multa supra.

**Termos em que, pede deferimento.**

**Itanhandu/MG, 05 de maio de 2023.**

**Paulo Henrique Pinto Monteiro**  
**Prefeito Municipal**

**Stella Souza Guida**  
**Secretária Municipal de Meio Ambiente**

**João Cipriano de Araújo Neto**  
**Procurador-Geral do Município**





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**  
**Núcleo de Auto de Infração**



Belo Horizonte, 28 de junho de 2023.

**Autuado:** Prefeitura Municipal de Itanhandu

**Processo nº** 494057/2017

**Referência:** Recurso relativo ao Auto de Infração nº 134919/2017, infração grave, porte pequeno.

**ANÁLISE nº 119/23**

**I) RELATÓRIO**

O município de Itanhandu foi autuado como incurso no artigo 83, Código 107, do Anexo I, do Decreto nº 44.844/2008, pela prática da seguinte irregularidade:

*Descumprimento das Deliberações Normativas 96/2006 e 128/2008 do COPAM que convocou os municípios para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgoto e deu outras providências.*

Foi imposta uma penalidade de multa simples, no valor de R\$4.487,23 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos).

O Autuado apresentou sua defesa tempestivamente e foi proferida decisão de indeferimento dos pedidos e manutenção da penalidade de multa simples, fls.31.

Regularmente notificado da decisão em 11/04/2023, o Autuado protocolizou tempestivamente o Recurso em 10/05/2023, por meio do qual argumentou, em síntese, que não dispunha de recursos financeiros para atendimento às obrigações previstas nas DN's COPAM nº 96/2006 e 128/2008.

Requeru que seja acolhido o recurso e extinto o processo administrativo.

É a síntese do relatório.

**II) FUNDAMENTAÇÃO**

Os argumentos apresentados pelo Recorrente não são bastantes para descaracterizar o auto de infração.

Aliás, tais justificativas confirmam a prática da infração que lhe foi imputada.







Vejamus que o Recorrente foi autuado pela prática da infração prevista no artigo 83, Código 107, do Decreto nº 44.844/2008, que assim dispunha:

Código	107
Especificação das Infrações	Deixar de atender a convocações posteriores para licenciamento, autorização ambiental de funcionamento ou procedimento corretivo formulada pelo Copam ou pelas URCs.
Classificação	Grave
Pena	Multa simples.



A Deliberação Normativa COPAM nº 96/2006, que convocou os municípios para o licenciamento ambiental dos sistemas de tratamento de esgotos, estabeleceu<sup>[1]</sup> que o município de **Itanhandu**, enquadrado no grupo 7, deveria **em 31/03/2017 possuir sistema de tratamento de efluentes domésticos regularizado ambientalmente, com capacidade de atendimento igual ou superior a 80% da população urbana com eficiência de tratamento mínima de 60%**.

Conforme Auto de Fiscalização nº 64592/2017, o agente fiscal verificou no SIAM que o Recorrente descumpriu o prazo determinado pelo COPAM por meio da DN 128/2008, que se findou em 31/03/2017<sup>[2]</sup>, configurando-se, portanto, o ilícito previsto no artigo 83, Código 107, do Decreto nº 44.844/2008<sup>[3]</sup>.

Acrescento que, consoante descrito na nota Técnica nº 62/SEMAD/DAAES/2022, foi verificado que o Recorrente dispunha de duas estações de tratamento regularizadas ambientalmente, mas que não atendiam às disposições das deliberações do COPAM em referência:

*Foi verificado que a Estação de Tratamento de Esgoto – Bairro Jardim estava ambientalmente regularizada na época da lavratura do Auto de Infração por meio da Autorização Ambiental de Funcionamento nº 4089/2016 e que atende a 10% da população, conforme parecer nº 114/SEMAD/SUPRAMSUL\_DRRA/2020.*

*Foi verificado também que a Estação de Tratamento de Esgoto – Ipê Amarelo estava ambientalmente regularizada na época da lavratura do Auto de Infração por meio da Autorização Ambiental de Funcionamento nº 2559/2014 e que atende a 11,56% da população, conforme o Relatório Ambiental Simplificado – RAS, protocolado no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, sob nº 814339/2018.*

..

*Pelo exposto, apesar do Município possuir duas estações de tratamento de esgoto ambientalmente regularizadas na época da lavratura do Auto de Infração, o percentual de esgoto tratado pelas duas estações era de 21,56%, sendo assim, o*







*município não atendia o percentual mínimo exigido pelo tratamento de 80% da população urbana, dessa forma não atendia às exigências impostas pelas Deliberações Normativas COPAM nº 96/2006 e nº 128/2008, não descaracterizando tecnicamente a infração cometida, cabendo ainda avaliação de quesitos jurídicos.*

Embora tenha ressalvado o Recorrente que não dispõe de recursos financeiros para implementar o sistema de esgotamento, certo é que é de sua titularidade a prestação do serviço de tratamento e esgotamento sanitário, na forma do artigo 30, V, da CR e que deveria ter cumprido as obrigações normativas, mormente se se considerar os prazos estendidos das deliberações.

Lado outro, em que pese o louvável esforço do Recorrente em adotar medidas para atendimento à legislação e implementar o sistema de tratamento de esgotos, não há razões para anular o auto de infração.

Consequentemente, pela prática da infração capitulada no artigo 83, Código 107, do Anexo I, do Decreto nº 44.844/2008, deverá ser mantida a penalidade corretamente imposta ao Recorrente.

### **III) CONCLUSÃO**

Ante todo o exposto, sejam os autos remetidos à Câmara Normativa e Recursal do COPAM com a sugestão de **indeferimento do recurso e manutenção da penalidade de multa simples**, prevista pelo cometimento da infração do artigo 83, Código 107, do Anexo I, do Decreto nº 44.844//2008.

É o parecer.

Rosanita da Lapa Gonçalves Arruda

Analista Ambiental – MASP 1059325-9



[1] Art. 1º - Ficam convocados para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgotos os municípios com população urbana superior a 30.000 (trinta mil) habitantes (Censo 2000) e os municípios, Serro, Tiradentes, Conceição do Mato Dentro e Ouro Branco cortados pela Estrada Real, definida no Programa de Incentivo ao Desenvolvimento do Potencial Turístico da Estrada Real criado pela Lei nº 13.173, de 20 de janeiro de 2005, na forma que se segue:

§7º - Conformando o Grupo 7, municípios com população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, conforme Anexo Único e de acordo com o seguinte cronograma:

I - até março de 2008, devem providenciar cadastramento mediante preenchimento de formulário específico a ser disponibilizado e Relatório Técnico;

II - até março de 2017, deve ser formalizado o processo de Autorização Ambiental de Funcionamento, para atendimento mínimo de 80% da população urbana com eficiência de tratamento de 60%.







[2]

Grupo	População Urbana (CENSO 2000)	Classe DN no 74/2004	Número de municípios	Requisito	FCEI	AAF	% da pop. Estado
5	Municípios Estrada Real	1	4	-----	-----	30/04/2009	0,40
6	20mil = pop. < 30mil.	1	33	20 % população atendida, com eficiência de tratamento de 40%	31/03/2009	31/10/2009	5,30
				60% população atendida, com eficiência de tratamento de 50%	31/03/2010 (*)	31/03/2012(*)	
				80% população atendida, com eficiência de tratamento de 60%	31/03/2015 (*)	31/03/2017(*)	
7	pop. < 20mil	1	735	80% população atendida, com eficiência de tratamento de 60%	Cadastrar pelo preenchimento do Relatório Técnico até 31/03//2009	31/03/2017(*)	26,25

Legenda: (\*) Prazos fixados pela Lei 1352 de 2016 que altera o prazo de validade da licença ambiental, de acordo com o art. 2º, inciso III, da Lei 1352/2016. Formulário de Cadastro de Municípios em Processo de Licenciamento Ambiental - Aplicação do Sistema de Funcionamento.

[3]

Código	107
Especificação das Infrações	Deixar de atender a convocações posteriores para licenciamento, autorização ambiental de funcionamento ou procedimento corretivo formulada pelo Copam ou pelas URCs.
Classificação	Grave
Pena	Multa simples.



Documento assinado eletronicamente por **Rosanita da Lapa Gonçalves Arruda, Servidor(a) Público(a)**, em 28/06/2023, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **68585055** e o código CRC **405E0010**.

Referência: Processo nº 2090.01.0005000/2021-98

SEI nº 68585055



